

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), com objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações previdenciárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRT** do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, CNPJ Nº 00.394.460/0001-41, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 8º andar, Brasília - DF, representada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, **BRUNO BIANCO LEAL**, carteira de identidade nº 308269743, expedida pela SSP/SP, CPF nº 220.123.808-16, domiciliado em Brasília - DF, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE/ES**, CNPJ nº 28.483.014/0001-22, com sede na RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 157 – ENSEADA DO SUÁ, representado pelo seu Conselheiro-Presidente **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, carteira de identidade nº 78.652, expedida por MTPS/ES, CPF 011.215.677-03, doravante denominados **PARTÍCIPES**, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdicionados pelo TCE/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos **PARTÍCIPES**, na execução deste Acordo:

I - compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, no âmbito de suas competências e nos limites da legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e

II - promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS.



Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1AE94-11BD4-FA46D

Assinado por:
RODRIGO FLÁVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
15/09/2020 15:14

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas dos **PARTÍCIPES**, na execução deste Acordo:

I - DA SEPRT/ME:

- a) disponibilizar ao **TCE/ES** informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;
- b) informar ao **TCE/ES** sobre o resultado de fiscalizações, consubstanciado em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, e de acompanhamentos e supervisões; e
- c) cooperar com o **TCE/ES** na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e workshops.

II - DO TCE/ES:

- a) disponibilizar à **SEPRT/ME** as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas; e
- b) dar conhecimento à **SEPRT/ME** do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:
 - 1. decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais;
 - 2. demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS; e
 - 3. representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da **SEPRT/ME**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os **PARTÍCIPES** poderão estabelecer diretrizes técnicas e estratégicas de atuação conjunta, visando à formulação e ao monitoramento de programas voltados à orientação, acompanhamento, controle e supervisão dos RPPS, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que os disciplinam.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a operacionalização do objeto deste Acordo ficam designados, pela **SEPRT/ME**, o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, e, pelo **TCE/ES**, o seu Conselheiro-Presidente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1AE94-11BD4-FA460

Parágrafo único. As autoridades designadas no caput poderão delegar à outra autoridade do SEPRT/ME ou do TCE/ES a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado por consentimento entre os **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os relatórios e dados compartilhados pelos **PARTÍCIPIES** serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estatuídas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

A operacionalização deste Acordo não gerará transferências de recursos ou obrigações de natureza financeira entre os **PARTÍCIPIES**, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se de interesse dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

Este Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo serão dirimidos em consenso pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **Secretaria de Previdência** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF para dirimir quaisquer questões eventualmente surgidas na execução deste Acordo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1AE94-11BD4-FA460

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 24C2E-7AB23-694A1

Parágrafo único. Os **PARTÍCIPES** realizarão prévia tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília 08 de outubro 2020



BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:



Allex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME		CNPJ:	
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRT		00.394.460/0001-41	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P.			
Local: Brasília (DF)	UF: DF	CEP: 70.048-900	DDD/Telefone: (061) 3412-2515
Nome do Responsável: Alex Albert Rodrigues			CPF: 848.268.356-04
CJ/Órgão Expedidor/UF: M5375903	Cargo/Função: Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social		Local: Brasília (DF)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, ala "A", 4º andar, sala 405.			CEP: 70.059-900

Órgão/Entidade:		CNPJ:	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		28.483.014/0001-22	
Endereço: RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 157 – ENSEADA DO SUÁ			
Local: VITORIA	UF: ES	CEP: 29050-913	DDD/Telefone: 27- 3334-7600
Nome do Responsável: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN			CPF: 011.215.677-03
CJ/Órgão Expedidor/UF: 78.652 MTPS/ES	Cargo/Função: Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES		Local: Vitória
Endereço: CARLOS NICOLETTE MADEIRA, 60, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES			CEP: 29.057-520

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Acordo de Cooperação Técnica - ACT com Tribunais de Contas.	INÍCIO: A partir da data de publicação no DOU.	TÉRMINO: 5 (cinco) anos a partir da data de publicação.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Acordo de Cooperação Técnica entre a SEPRT/ME e o TCE/ES, visando sistematizar o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdictionados.



3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- a) Necessidade de otimizar a atuação do Ministério da Economia na orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS.
- b) Interesse dos tribunais de contas de aperfeiçoamento do controle externo exercido sobre os RPPS.
- c) Demandas dos tribunais de contas para a realização de eventos de capacitação de seus servidores.
- d) Importância do intercâmbio de informações entre os diferentes órgãos de controle para o fortalecimento da supervisão e controle dos RPPS.
- e) Ganhos recíprocos proporcionados pela sinergia entre os órgãos de controle.

4. METAS:

- a) Possibilitar o intercâmbio de informações sobre os RPPS entre os órgãos de controle, observados os requisitos estabelecidos na legislação.
- b) Otimizar a orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS.
- c) Fortalecer a auditoria previdenciária sobre os RPPS.
- d) Promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS, disseminando a cultura previdenciária.
- e) Compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, visando garantir a sua sustentabilidade.
- f) Prevenir e detectar possíveis desvios de recursos ou gestão temerária dos fundos previdenciários.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

Caberá à SEPRT/ME:

- a) Disponibilizar ao TCE/ES informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, na forma e periodicidade a serem definidas durante a operacionalização do Acordo.
- b) Informar ao TCE/ES sobre o resultado de fiscalizações consubstanciadas em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, sempre que houver decisão administrativa final, e de acompanhamentos e supervisões.
- c) Cooperar com o TCE/ES na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*, conforme planejamento e cronograma a serem definidos pelos partícipes.
- d) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução do Acordo de Cooperação Técnica.



Caberá ao TCE/ES:

a) Disponibilizar à SEPRT/ME as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas.

b) Dar conhecimento à SEPRT/ME do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:

1 - Decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais.

2 - Demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS.

3 - Representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da SPREV/MF.

c) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACT.

6. DOS GESTORES:

Pela SEPRT/ME: Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Pelo TCE/ES: Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas.

NOTA: As autoridades designadas poderão delegar a outra autoridade da SEPRT/ME ou do TCE/ES a atribuição de gestão, coordenação e elaboração dos procedimentos operacionais do Acordo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

Não há.

8. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá despesas adicionais e nem repasse de recursos entre os partícipes.

9. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Não há.

10. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Situação: **Aprovado.**

Brasília 08 de outubro 2020

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo